

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.565, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Borja com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas referentes a Contribuição Patronal e Deficit Atuarial e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§1º A autorização que se refere o “caput” deste artigo, se refere a Contribuição Patronal e Deficit Atuarial relativos aos meses de julho e agosto de 2019.

§2º Os valores abertos referentes a competência julho/19 importam em R\$ 1.052.462,75 (um milhão e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

§3º Os valores abertos referentes a competência agosto/19 importam em R\$ 1.039.319,15 (um milhão e trinta e nove mil e trezentos e dezenove reais e quinze centavos)

Art.2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

pele IPCA/IBGE acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art.3º As despesas decorrentes da operação serão supridas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

05.02.0001.3.2.91.21.00.00.00.00.0001 – Juro sobre a dívida por contrato

05.02.0001.4.6.91.71.00.00.00.00.0001 – Principal dívida por contrato

Art.4º Os débitos parcelados de forma especial conforme o artigo 1º, deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art.5º Para a revogação da autorização prévia fornecida ao Agente Financeiro, para vinculação dos débitos parcelados e as contribuições futuras ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devem ser autorizadas pela Câmara de Vereadores.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de outubro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Publicado no Diário Oficial de São
Borja, DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em:

Prefeito de São Borja

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Registre-se e Publique-se:03/10/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1.716, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo. Nº 1.679/19/SMEd/DP, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob Nº 24312/2019;

Considerando o Laudo da Junta Médica Permanente Nº 408/19, datado de 26/09/2019;

Considerando o Artigo 24, da Lei Municipal Nº 3.496/05;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, pelo período de sessenta (60) dias, **a contar de 10/09/2019 a 08/11/2019,** auxílio-doença ao Servidor **GILSON ROGÉRIO NUNES,** Serviços Gerais, Matrícula nº 0960, Classe B, Nível 1, Regime Estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.**

PORTARIA Nº 1.715, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo. nº 1.678/19/DP/SMEd, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob Nº 19111/2019;

Considerando o Laudo da Junta Médica Permanente Nº 407/19, datado de 26/09/2019;

Considerando o Artigo 24, da Lei Municipal nº 3.496/05;

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA, pelo período de noventa (90) dias, **a contar de 29/09/2019 até 27/12/2019,** auxílio-doença ao Servidor **CARLOS GILBERTO REDMANN,** Motorista, Matrícula nº 0777, Classe B, Nível 6, Regime Estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

PORTARIA Nº 1.714, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo. nº 1040/19/SMDS, protocolado sob nº 24108/2019;

Considerando a absoluta necessidade de serviço junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando o Art. 192, inciso II, da LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** o pagamento pela prestação de **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, de até **52 horas extras mensais**, no período de 01/10/2019 a 31/10/2019, à Servidora **LETICIA FERRARI DA SILVA MOTTA**, Psicóloga, Contrato Administrativo, Lei nº 5.244/2017, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.713, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo Nº 1.663/19/SMEd/DP da Secretaria Municipal de Educação – SMEd - protocolado sob Nº 24307/2019;

Considerando os Artigos 97 e 98 da LC 005/95;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de **24/05/2019**, 15% (quinze por cento) de **Adicional por Tempo de Serviço** à Servidora **ADRIANA DE FATIMA AGUIRRE**, Servente, Classe B, Nível 1, Matrícula nº 1021, considerando averbação de setecentos e noventa e cinco (795) dias, conforme Portaria Nº 830 de 03/06/2018 e período aquisitivo de 1º/08/2006 a 24/05/2019 – Regime Estatutário - totalizando quinze (15) anos de Serviço Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.712, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo Nº 1.668/19/DP/SMEd, da Secretaria Municipal de Educação – SMEd - protocolado sob Nº 24305/2019;

Considerando os Artigos 97 e 98 da LC 005/95;

DETERMINA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Art. 1º CONCEDE, a contar de **22/12/2018**, 25% (vinte e cinco por cento) de **Adicional por Tempo de Serviço** à Servidora **DENIZE CORREA MATHIAS**, Professora, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0623, considerando averbação de novecentos e vinte e dois (922) dias, referente ao período de 27/06/1990 a 03/01/1993 (Portaria Nº 1.634/2006) e período aquisitivo de 07/07/1996 a 22/12/2018 – Regime Estatutário, totalizando vinte e cinco (25) anos de Serviço Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.711, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo Nº 1.673/19/SMEd/DP, da Secretaria Municipal de Educação – SMEd - protocolado sob Nº 24309/2019;

Considerando a certidão de nascimento de VALENTINA DINART FALCÃO ocorrido em 24.09.2019;

Considerando o Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE, a contar de **24/09/2019 a 22/12/2019**, Salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à Servidora **ANA PAULA DOS SANTOS DINART FALCÃO**, Atendente Recreacionista, Contrato Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

PORTARIA Nº 1.710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 22288/2019;

Considerando a Informação nº 106/19/SMEd/DP;

Considerando o Art. 115, inciso V da Lei Complementar nº 005/1995;

DETERMINA:

Art. 1º DETERMINA a Averbação do Tempo de Serviço da Servidora **ROSANE DE CACIA ZANELA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0668, Regime Estatutário, lotada na EMEITI Onze de Junho, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - datada de 13/04/2018, prestado ao Município de São Borja, nos períodos de 04/04/1994 a 31/01/1995 e de 24/03/1995 a 02/01/1996, períodos não concomitantes com o serviço público, totalizando quinhentos e setenta e seis (576) dias, ou seja, um (01) ano, sete (07) meses e um (01) dia de efetivo exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 1º de outubro do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

PORTARIA Nº 1.708, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando nº 600/2019-SAD/DMPD da Secretaria Municipal de Administração, protocolado sob nº 22586/2019;

Considerando a demanda de atividades no setor administrativo do Departamento de Materiais, Patrimônio e Documentos;

Considerando o Art. 39, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 3.800/2007;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **CONVOCADO**, a contar de **01/10/2019 a 31/12/2019** para o **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, o Servidor **MARCOS AURÉLIO DA TRINDADE**, Agente Administrativo Auxiliar, Nível 5, Classe A, Matrícula nº 1451, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 1º de outubro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

PORTARIA Nº 1.707, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando nº 1.274/2019/SMPOP da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP - protocolado sob nº 24059/2019;

Considerando a demanda de atividades no setor de compras e o conhecimento técnico da servidora;

Considerando o Art. 82, inciso I, da Lei Complementar 005/1995;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** o pagamento pela prestação de serviços extraordinários de até **26 horas extras mensais**, no período de **1/10/2019 a 31/10/2019**, à Servidora **JOCELMA DA SILVA PAIM**, Datilógrafo, Regime Celetista, Nível 5, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 1º de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 1.706, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memo nº 608/DP/SMS/2019 da Secretaria Municipal da Saúde, protocolado sob nº 23785/2019;

Considerando o Art. 82, inciso I, da Lei Complementar 005/1995;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADO** o pagamento pela prestação de serviços extraordinários de até **52 horas extras mensais**, no período de **15/09/2019 a 30/11/2019**, ao Servidor **RODRIGO MEDEIROS**, Agente Operacional

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

de Saúde, desempenhando sua função junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 1º de outubro do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

DECRETO Nº 18.225, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019,

Retifica o Decreto nº 15.925 de 23.06.2015 que retificou o Decreto nº 15.901 de 10.06.15, que aposentou o Servidor ANTONIO CARLOS CLENY DA CUNHA MARTINS, Motorista, Classe C, Nível 7, Matrícula nº 0327, conforme Informação nº 72402/2018-TCE/RS de 21.08.2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 15.925 de 23.06.2015 que retificou o Decreto nº 15.901 de 10.06.15, que aposentou, por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, o Servidor ANTONIO CARLOS CLENY DA CUNHA MARTINS, Motorista excedente, conforme determina o Artigo 2º da Lei nº 4.384/11, classe C, nível 7, Matrícula 0327, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo que os proventos foram fixados com base no nível 6, em função das alterações trazidas pela Lei nº 3.800/07, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.197,35 (dois mil cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 40 horas semanais, composta por vencimento básico relativo ao nível 6, não havendo diferenciação para Servidores considerados excedentes pelo Artigo 2º da Lei nº 4.384/11, no valor de R\$ 935,12, conforme Lei nº 5.031 de 08.06.15; por 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, relativo a 10 avanços, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95: R\$ 467,56; por 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, conforme Artigo 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95: R\$ 233,78, por incorporação de 5/5 de 45 horas e 07 minutos, sobre seu vencimento, conforme Lei nº 1.359/85: R\$ 560,89 e, em conformidade com Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

SÃO BORJA, 02 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,

Vice-Prefeito

no exercício do Cargo de Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 03/10/2019

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.224, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

Considerando o Ofício 618/2019/S/CMV/SB de 23 de Setembro de 2019, protocolo 24.022/2019.

Considerando o memorando 1275/2019/DEOM/SMPOP;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462 de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
1.001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.224, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

Considerando o Ofício 618/2019/S/CMV/SB de 23 de Setembro de 2019, protocolo 24.022/2019.

Considerando o memorando 1275/2019/DEOM/SMPOP;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462 de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
----	--------------------------------	--

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
1.001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

no Exercício do Cargo de Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Registre-se e publique-se:03/10/2019

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.223, de 01 de Outubro de 2019,

Retifica o Decreto nº 17.128 de 30.03.2017, que aposentou a Servidora ROSA MARIA DORNELES DOS SANTOS, Merendeira, Classe D, Nível 2, Matrícula nº 0532 e, conforme Lei nº 3.800/07 e processo nº 6800-0200/09-2, passando a vigor, nível 1. Em cumprimento RD nº 119669/2019-TCE-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, o Decreto nº 17.128 de 30.03.2017, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Regra Geral com Proventos Integrais – forma de correção do provento: Paridade. Reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas conforme Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da EC nº 47 de 06.07.05; Art 45-A da Lei nº 3.496/05, acrescentado pela Lei nº 3.747/07, à Servidora ROSA MARIA DORNELES DOS SANTOS, Merendeira, Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0532. Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo os proventos fixados com base no nível 2 em função das alterações trazidas pela Lei nº 3.800/07, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.584,41 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais quarenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por vencimento básico – R\$ 960,25 conforme Lei nº 5.128 de 29.03.16; por 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, R\$ 240,06 conforme Artigo 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95; por quarenta por cento (40%) do vencimento básico, relativo a oito (08) triênios, R\$ 384,10 conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; e, em conformidade com Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05, Art 45-A da Lei nº 3.496/05, acrescentado pela Lei nº 3.747/07, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 01 de Outubro do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin,

Vice-Prefeito

no exercício do Cargo de Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,

DOESB(www.saaborja.rs.gov.br)

em: 03/10/2019

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para o trânsito e estacionamento de caminhões em áreas específicas, bem como para operação de carga e descarga em estabelecimentos situados no município de São Borja, Revoga do Decreto Municipal nº 12.054/2009.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, que o fluxo de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade, apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo da cidade de São Borja;

Considerando, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando, que incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002,

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas normas para o trânsito e estacionamento de caminhões em áreas específicas, bem como para a operação de carga e descarga em estabelecimentos situados no município de São Borja.

Art.2º Para os fins deste decreto considera-se:

I – Veículo Urbano de Carga – VUC: caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

a) largura máxima: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

b) comprimento máximo: 8 m (oito metros); e

c) Peso Bruto Total (PBT) 8 (oito) toneladas conforme documento do veículo, CRVA.

II – Zona Especial de Restrição de Circulação – ZERC: área ou via em Zonas residencial e comercial, com necessidade de restrição ao trânsito de caminhões, a fim de promover condições de segurança e/ou qualidade ambiental, delimitada pelas vias arroladas nos Anexos I e II integrante deste decreto, com vigência a partir da data da publicação deste decreto.

III – Zona de Máxima Restrição de Circulação – ZMRC: área do Município de São Borja com restrição ao trânsito de

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

caminhões, que concentra núcleos de comércio e serviços, delimitada pelas vias arroladas nos Anexos III e IV integrante deste decreto, com vigência a partir da data da publicação deste decreto.

IV – Autorização Especial: autorização prévia e específica, concedida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, destinada ao trânsito de caminhões para carga, descarga e prestação de serviços nas ZERC e ZMRC.

Art.3º Fica delegada competência ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT para alterar as delimitações das vias arroladas nos Anexos I, II, III e IV, mencionado nos incisos II e III do “caput” do artigo 2º deste decreto, desde que justificado tecnicamente.

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos Veículos Urbanos de Carga – VUC.

Art.4º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais situados na Zona Especial de Restrição de Circulação – ZERC para veículos descritos no §1º deste artigo, só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos entre:

I – 19h (dezenove horas) às 7h30min (sete horas e trinta minutos) do outro dia, de segunda a sexta-feira.

II – 00h (zero hora) às 8h (oito horas) e após as 13h (treze horas), aos sábados.

III – 00h (zero hora) às 8h (oito horas) de segunda-feira.

IV – em qualquer horário, aos domingos e feriados.

§1º Descrição dos veículos:

a) de 3 (três) eixos de PBT acima de 8ton até 16ton (no documento do veículo, CRVA);

b) remoção de terra/entulhos;

c) transporte de caçambas;

d) obras e serviços de infraestrutura;

e) concretagem e concretagem bomba;

f) feiras livres e mudanças;

g) transporte de produtos alimentícios perecíveis;

h) produtos perigosos de consumo local;

l) moveis e eletrodomésticos.

§2º Na Zona Máxima de Restrição de Circulação – ZMRC ficará restrita a circulação de veículos de carga em geral acima de 8ton, apenas poderão circular mediante autorização do DMT, descrita no Art. 2º, inciso IV, deste Decreto.

§3º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no “caput” deste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, camionetas, caminhonetes, utilitários e caminhões do tipo VUC.

II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e pronto-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, desde que comunicadas ao órgão competente da municipalidade.

Art.5º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, bem como a Brigada Militar, através do convênio firmado, as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Art.6º Podem circular em período integral, caminhões das seguintes atividades:

- a) que prestam serviços de urgência;
- b) socorro mecânico de emergência;
- c) cobertura jornalística;
- d) obras e serviços de emergência;
- e) acesso a estacionamento próprio;
- f) prestação de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Os caminhões referidos na alínea "a" do "caput" deste artigo, são os destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art.7º Caminhão trator, máquinas agrícolas e rodoviárias tem sua circulação e estacionamento expressamente vedada nas áreas da ZERC e ZMRC.

Art.8º Incumbirá ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT expedir normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art.9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes no Código de Trânsito Brasileiro – CBT, e no Código de Posturas do Município.

Art.10. O DMT poderá autorizar o trânsito de caminhões nas áreas das ZERC e ZMRC em casos excepcionais, mediante o fornecimento de "Autorização Especial", sendo cada caso particular e único, respeitando-se os horários do artigo 4º, incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único. Será cobrada até 2 (duas) URMs a título de taxa para concessão da "Autorização Especial".

Art.11. Fica revogado o Decreto nº 12.054 de 09 de junho de 2009.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,

Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I – DECRETO Nº 18.215/2019.

MAPA DAS ZONAS ESPECIAIS DE RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO – ZERC/ ZMRCANEXO II– DECRETO Nº XXX/2019.

ZONA ESPECIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZERC (VERMELHO):

PBT – 16 TON

Início rua/av. Limite Circulação	Av./rua com proibição	Fim rua/av. Limite Circulação
João Palmeiro	João Manoel	Av. Presidente Vargas
Aparício Mariense	João Manoel	Eng. Manoel L. Fagundes
João Palmeiro	Serafim Dornelles Vargas	Eng. Manoel L. Fagundes
João Palmeiro	Olinto Arami Silva	Cel. Lago
Barão do Rio Branco	Félix da Cunha	Eng. Manoel L. Fagundes
Cel. Lago Cândido Falcão	João Palmeiro	
Eng. Manoel L. Fagundes	Eurico Batista da Silva	Barão do Rio Branco
20 de Setembro	General Marques	Cel. Lago
Barão do Rio Branco	General Marques	Eng. Manoel L. Fagundes
Eddie Freire Nunes	Riachuelo	Cel. Lago
Riachuelo	Eddie Freire Nunes	Andradas
Bento Martins	Coronel Lago	Andradas
Bento Martins	General Osório	Riachuelo
Serafim Dornelles Vargas	General Osório	Andradas

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Serafim Dornelles Vargas	Av. Presidente Vargas	Andradas
Bento Martins	Av. Presidente Vargas	Riachuelo
Bento Martins	Aparício Mariense	Riachuelo
Serafim Dornelles Vargas	Aparício Mariense	João Manoel
Serafim Dornelles Vargas	Barão do Rio Branco	Andradas

ANEXO III – DECRETO Nº 18.215/2019.

ZONA MÁXIMA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZMRC (VERDE):

PBT – 08 TON

Início rua/av. Limite Circulação	Av./rua com proibição	Fim rua/av. Limite Circulação
RiachueloGeneral Osório	Serafim Dornelles Vargas	
RiachueloAv. Presidente Vargas	Serafim Dornelles Vargas	
RiachueloAparício Mariense	Serafim Dornelles Vargas	
RiachueloBarão do Rio Branco	Serafim Dornelles Vargas	
Cel. Lago Olinto Arami Silva/ Félix da cunha	Barão do Rio Branco	

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Cel. Lago Cândido Falcão/Eurico B. da Silva Barão do Rio Branco

Cel. Lago General Marques Barão do Rio Branco

Cel. Lago Riachuelo Barão do Rio Branco

DECRETO Nº 18.185, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.468.784,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso III e IV, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018.

Considerando o protocolo 23.907/2019;

Considerando o memorando nº 1231/2019/SMPPOP;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 1.468.784,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(110) Contratação Por Tempo determinado	10.000,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(111) Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(123) Auxílio Alimentação	12.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3561) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(129) Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	233.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(240) Obrigações Patronais	49.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(249) Auxílio Alimentação	5.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(423) Contratação Por Tempo Determinado	53.700,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(3771) Auxílio Alimentação	3.800,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.073	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1032	(596) Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1037	(624) Material de Consumo	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do Caps AD e Ações para Recup	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.4501	(3675) Material de Consumo	7.893,82

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

4.4.9.0.52.00.00.00.4501	3681) Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.9.0.39.00.00.00.1054	(1419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.821,94
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.246	Iniciação a Educação Alimentar e Nutri	
3.3.9.0.30.00.00.00.1155	(1442) Material de Consumo	6.994,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.247	Iniciação a Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.1154	(1445) Material de Consumo	6.820,00
3.3.9.0.30.00.00.00.1156	(1446) Material de Consumo	33.712,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.248	Iniciação a Educação Alimentar e Nutri	
3.3.9.0.30.00.00.00.1157	(1449) Material de Consumo	1.543,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

de arrecadação do recurso 0001 (LIVRE), o valor de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1032 (COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP), o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1037 (SEGURANÇA NO TRÂNSITO), o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1054 (PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE), o valor de R\$ 10.821,94 (dez mil, oitocentos e vinte e um mil e noventa e quatro centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1155 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF FUNDAMENTAL), o valor de R\$ 6.994,00 (seis mil e novecentos e noventa e quatro reais); o excesso de arrecadação do recurso 1154 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF PRÉ ESCOLAR), o valor de R\$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais); o excesso de arrecadação do recurso 1156 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF CRECHE), o valor de R\$ 33.712,00 (trinta e três mil, setecentos e doze reais); o excesso de arrecadação do recurso 1157 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF EJA), o valor de R\$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais); o superavit financeiro do recurso 4501 (CUSTEIO – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSP), valor de R\$ 37.893,82 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e dois centavos), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31 de Dezembro de 2018;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin

Vice-Prefeito de São Borja

no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/10/2019

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.184, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.468.784,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso III e IV, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018.

Considerando o protocolo 23.841/2019;

Considerando o memorando nº 1255/2019/SMPPOP;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 1.468.784,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.221	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(110) Contratação Por Tempo determinado	10.000,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(111) Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(123) Auxílio Alimentação	12.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3561) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(129) Outros Benefícios Assistenciais	8.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	233.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(240) Obrigações Patronais	49.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(249) Auxílio Alimentação	5.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(423) Contratação Por Tempo Determinado	53.700,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(3771) Auxílio Alimentação	3.800,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.073	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1032	(596) Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
2.080	Manutenção dos Serviços de Segurança no	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1037	(624) Material de Consumo	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.100	Manutenção do Caps AD e Ações para Recup	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.4501	(3675) Material de Consumo	7.893,82
4.4.9.0.52.00.00.00.00.4501	(3681) Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensin	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1054	(1419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.821,94
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.246	Iniciação a Educação Alimentar e Nutri	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1155	(1442) Material de Consumo	6.994,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.247	Iniciação a Educação Alimentar e Nutrici	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1154	(1445) Material de Consumo	6.820,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1156	(1446) Material de Consumo	33.712,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.248	Iniciação a Educação Alimentar e Nutri	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1157	(1449) Material de Consumo	1.543,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 0001 (LIVRE), o valor de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1032 (COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP), o valor de R\$

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

6.000,00 (seis mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1037 (SEGURANÇA NO TRÂNSITO), o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1054 (PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE), o valor de R\$ 10.821,94 (dez mil, oitocentos e vinte e um mil e noventa e quatro centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1155 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF FUNDAMENTAL), o valor de R\$ 6.994,00 (seis mil e novecentos e noventa e quatro reais); o excesso de arrecadação do recurso 1154 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF PRÉ ESCOLAR), o valor de R\$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais); o excesso de arrecadação do recurso 1156 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF CRECHE), o valor de R\$ 33.712,00 (trinta e três mil, setecentos e doze reais); o excesso de arrecadação do recurso 1157 (TRANSFERÊNCIA DO PNAE/PNAEF EJA), o valor de R\$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais); o superavit financeiro do recurso 4501 (CUSTEIO – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSP), valor de R\$ 37.893,82 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e dois centavos), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31 de Dezembro de 2018;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de agosto do ano de 2019.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/10/2019

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Número 492

Chefe de Gabinete.